

Artigo 6.º

Análise e Decisão de Creditação

1 — Os pedidos de creditação de formação e experiência profissional, após entrega na secretaria académica e verificada a sua conformidade com o presente regulamento, são remetidos ao Presidente do Conselho de Direção que o encaminha ao Conselho Técnico-Científico, órgão a quem compete decidir sobre os pedidos de creditação.

2 — O Conselho Técnico-Científico determina o prazo para análise e decisão que não deverá ultrapassar os 30 dias após o pedido de creditação.

3 — O Conselho Técnico-Científico cria uma comissão de creditação, liderada pelo coordenador de curso, que respeitará as regras gerais da creditação.

4 — No processo de creditação terá que ser efetuada a identificação das Unidades Curriculares obrigatórias do plano de estudos creditadas.

5 — A verificação das competências e a classificação a atribuir na sequência da creditação da formação e experiência profissional, deve resultar de uma avaliação efetiva que assegure a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências adquiridas creditadas nas Unidades Curriculares.

6 — Finda a análise do pedido de creditação e dos documentos apresentados, o coordenador de curso elabora proposta de creditação e de integração curricular que englobe o número total de ECTS creditados e as Unidades Curriculares creditadas com base na formação e experiência profissional.

7 — O Conselho Técnico-Científico decidirá sobre a proposta de creditação apresentada pelo coordenador de curso.

8 — Da decisão da creditação não cabe recurso, exceto na eventual situação de vício de forma.

9 — A decisão da creditação será transmitida pessoalmente ao requerente e publicada no Portal Corporativo da Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny.

Artigo 7.º

Classificação da Creditação da Formação e da Experiência Profissional

1 — A classificação da creditação da formação obtida em Instituições de Ensino Superior nacionais mantém-se igual à classificação obtida no estabelecimento de Ensino Superior onde foi realizada, através da classificação ECTS sempre que existente;

2 — A classificação da creditação da formação obtida em Instituições de Ensino Superior estrangeiras:

a) Mantém-se igual à classificação obtida no estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro onde foi realizada, quando este adota a escala de classificação portuguesa através da classificação ECTS sempre que existente;

b) Resulta da conversão proporcional da classificação obtida para a escala da classificação portuguesa, correspondente à classificação ECTS, sempre que existente, quando o estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro adota uma escala diferente desta.

3 — À experiência profissional creditada não é atribuída classificação quantitativa, pelo que não faz parte do cálculo da classificação final do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Casos Omissos

As situações omissas neste regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

Ouvido o Conselho Técnico Científico, O Conselho de Direção, aprovou o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em vigor à data da sua publicação.

22 de maio de 2019. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Mercia de Gouveia Rodrigues Bettencourt Jesus*.

312325221

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**Regulamento n.º 508/2019**

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso para avaliar a competência para a frequência dos cursos de licenciatura, pelos detentores de diploma de curso de especialização tecnológica (CET) e diploma de curso técnico superior profissional (CTSP), aprovado pelo Conselho Científico.

24 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

Regulamento das Provas de Ingresso para os detentores de diploma de especialização tecnológica e diploma de técnico superior profissional, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas de ingresso para avaliar a competência para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), pelos detentores de diploma de curso de especialização tecnológica (CET) e diploma de curso técnico superior profissional (CTSP), adiante designadas por “provas”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e substitui o Regulamento n.º 112/2017, de 2 de março.

Artigo 2.º

Condições para realizar a prova de ingresso

Podem realizar a prova os candidatos que cumpram o estabelecido no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior da ESSCVP (RCE-ESSCVP) no que diz respeito à candidatura.

Artigo 3.º

Prova de ingresso

1 — A prova de ingresso visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que pretende ingressar.

2 — Os conteúdos sobre os quais incide a prova de ingresso serão publicados no edital de abertura de cada um dos concursos especiais, como descrito no RCE-ESSCVP.

3 — A prova será realizada anualmente em várias fases. As informações do concurso constam do edital de abertura de cada concurso, como definido no RCE-ESSCVP.

4 — A prova é válida para o ano letivo a que disser respeito e para o ano letivo seguinte.

5 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

Artigo 4.º

Composição e funções do júri

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nomeará um júri, que poderá ser comum a outros concursos especiais.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar e zelar pela realização e classificação da prova;

b) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;

c) Assegurar, em termos gerais, o bom funcionamento deste concurso e o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito.

Artigo 5.º

Resultado da prova e seriação

1 — A prova de ingresso referida no artigo 3.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

2 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

3 — A divulgação dos resultados e respetivos prazos encontram-se definidos no edital de abertura do concurso.

4 — A seriação dos candidatos será feita em duas listas distintas, uma para titulares de CET e outra para titulares de CTSP, de acordo com os critérios de seriação que constam do edital de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Reclamações

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer aos reclamantes nos prazos definidos em edital.

Artigo 7.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão analisados e resolvidos por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se ao ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

312331589

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 690/2019

O Conselho Regional do Porto, reunido em sessão plenária de 3 de abril de 2019, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 54.º, n.º 1, alínea k) e n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, delegar no seu Presidente, Dr. Paulo Pimenta, nos Vice-Presidentes, Dr. Paulo Duarte e Dra. Maria Paula Rodrigues, no Vogal Tesoureiro Dr. Carlos Frutuoso Maia e no Vogal Dr. Jorge Barros Mendes, atuando isolada ou conjuntamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento e de créditos extraordinários;

2 — No âmbito dos procedimentos pré-contratuais abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, praticar os seguintes atos:

2.1 — Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;

2.2 — Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

2.3 — Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

2.4 — Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo diploma legal, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

2.5 — Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

2.6 — Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

2.7 — Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

2.8 — Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

2.9 — Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;

2.10 — Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

2.11 — Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

2.12 — Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

2.13 — Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;

2.14 — Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos

comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

2.15 — Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;

2.16 — Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

2.17 — Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;

2.18 — Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;

2.19 — Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

2.20 — Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;

2.21 — Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

2.22 — Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;

2.23 — Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;

3 — Praticar os seguintes atos, no âmbito da execução dos contratos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos:

3.1 — Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;

3.2 — Considerar perdida a favor do Conselho Regional a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

3.3 — Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

3.4 — Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º;

3.5 — Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos;

3.6 — Tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos;

4 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Presidente do Conselho Regional, Dr. Paulo Pimenta, pelos Vice-Presidentes, Dr. Paulo Duarte e Dra. Maria Paula Rodrigues, pelo Vogal Tesoureiro Dr. Carlos Frutuoso Maia e pelo Vogal Dr. Jorge Barros Mendes, que se incluam no âmbito da mesma.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta*.

312306462

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5610/2019

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, delego no Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, da área científica de “Matemática”, subárea “Álgebra e Lógica”, publicado pelo edital n.º 317/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março. A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

23 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
312326445

Despacho (extrato) n.º 5611/2019

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, delego no Professor Doutor João Luís Serrão